



RESOLUÇÃO SE Nº 04 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos de inscrição e matrícula para vagas de Educação Infantil nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea “b” do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003;

CONSIDERANDO que a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além de proporcionar transparência e celeridade ao processo de inscrição e matrícula na Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que nem todos os pais e responsáveis tem acesso e facilidade perante as novas tecnologias;

CONSIDERANDO que os dados extraídos dos sistemas SIEM e SED são de suma importância, pois subsidiam a formulação de políticas públicas, as aquisições de insumos e a gestão de contratos;

CONSIDERANDO a indicação e Deliberação CME nº 19, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a lista pública de espera por vagas nas creches das Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Mauá;

CONSIDERANDO Deliberação CME nº 23, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Normas Regimentais para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Mauá;

CONSIDERANDO o art. 113, inciso V da Lei Complementar nº 01 de 08 de março de 2002, que estabelece o dever do servidor executar os serviços que lhe competem as atribuições do cargo ou função com zelo e presteza;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 567/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º. A realização das inscrições e das matrículas, dar-se-ão, da forma a seguir:

§1º As inscrições para as vagas de Educação Infantil nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação serão realizadas por meio online, através de formulário eletrônico.

§ 2º As matrículas serão realizadas de maneira presencial conforme organização orientada pela Secretaria de Educação e efetivada pela Equipe Gestora das Unidades Educacionais, evitando-se aglomeração e respeitando-se os protocolos sanitários no contexto da Pandemia de COVID 19.

Art. 2º. A Secretaria de Educação divulgará o endereço eletrônico do formulário para as inscrições solicitando apoio aos órgãos municipais para essa divulgação.

Art. 3º. Caberá às Unidades Educacionais fornecer as orientações para as inscrições, bem como auxiliar pais e/ou responsáveis que tenham dificuldades no manuseio do sistema informatizado e/ou não tenham recursos tecnológicos que facilitem o acesso.

Art. 4º. É vedado às Unidades Educacionais:

I – registrar a inscrição em formulário físico e deixar de proceder a inscrição online, quando solicitada pelo responsável do candidato(a) a vaga;

II – deixar de promover a atualização diária dos sistemas Sistema de Informação da Educação Municipal -SIEM E Secretaria Escolar Digital – SED;

III – orientar o responsável do candidato(a) a vaga a cancelar a inscrição sem motivo justificado;

IV – inserir dados falsos nos sistemas SIEM e SED;

§ 1º A prática das condutas vedadas pelos incisos de I ao IV do caput deste artigo sujeitará o servidor às sanções administrativas previstas em lei.

§ 2º Se comprovada a omissão, o Diretor de Escola responderá solidariamente com o servidor que cometer as infrações descritas nos incisos I a V do caput deste artigo.

Art. 5º. Deverá ser observado, no processo de inscrição, se a criança possui irmãos matriculados na mesma Unidade Escolar, ao que deverá ser priorizada a vaga, objetivando facilitar o acesso e permanência das crianças na mesma escola e, preferencialmente no mesmo horário, quando se tratar de período parcial.

Art. 6º. Quando uma criança inscrita na Rede Municipal de Educação tiver seu endereço alterado em razão de mudança, fora do período de inscrições, o responsável deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação, Central de Vagas, que efetuará a busca nas Unidades Escolares da mesma região da nova residência.

Art. 7º. Publicada a lista com a classificação dos inscritos, o responsável pela criança deverá comparecer à Unidade Educacional, munido dos documentos exigidos para efetivar a matrícula da criança conforme data de matrícula divulgada no sítio eletrônico e afixada na rede escolar.

Art. 8º. Quando o responsável pela criança candidata a vaga não comparecer dentro do prazo estipulado para matrícula, caberá à Equipe Gestora da Unidade Escolar entrar em contato com a família, utilizando-se das informações inseridas nas inscrições para que compareçam à Unidade Escolar para efetivar a matrícula da criança.

§ 1º As formas de contato devem ser registradas para comprovação.

§ 2º Caso o responsável não compareça no período de 48 horas, o próximo da lista será convocado.

§ 3º Aqueles que não comparecerem à convocação para matrícula permanecerão na lista de espera para concorrerem à vaga, perdendo sua ordem de classificação, passando a compor o final da lista.

Art. 9º. Quando um estudante regularmente matriculado em uma Unidade Educacional da Rede Municipal de Educação, em qualquer etapa da Educação Básica, tiver seu endereço alterado em razão de mudança, comprovada vaga na Unidade Escolar próxima de sua nova residência, lhe deverá ser concedida transferência.

Parágrafo único. Caso não se constate existência de vaga próximo à sua nova residência, o responsável deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação, Central de Vagas, que efetuará a busca nas Unidades Escolares da mesma região.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogada a Resolução SE nº 05 de 20 de janeiro de 2020.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Educação